



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Regulação Econômica

Nota Técnica nº 20/ARTEMIG/GRE/2025

PROCESSO N° 1300.01.0005595/2023-80

1. OBJETO E FINALIDADE

Esta Nota Técnica apresenta a análise qualitativa das Notas Técnicas nº 56/ARTEMIG/GTA/2025 (127269891) e nº 30/2025 (CODEMGE/DICOP) (127269872), as quais tratam do mesmo objeto: a quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2022, decorrente da obrigação superveniente de instalação, operação e manutenção do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio – SESCINC.

Ambas as notas têm como finalidade instruir o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante Revisão Extraordinária, em razão da edição da Portaria ANAC nº 7.736/2022, evento superveniente não previsto na modelagem contratual original.

2. SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Constata-se que as duas notas apresentam, de forma complementar, os elementos mínimos necessários à instrução técnico-econômica do reequilíbrio, a saber:

- Definição clara do fato gerador: a exigência regulatória superveniente da ANAC, de natureza compulsória, que tornou obrigatória a manutenção do SESCINC mesmo com movimentação inferior a 200 mil passageiros anuais, contrariando a premissa original do contrato.
- Previsão contratual de risco alocado ao Poder Concedente: cláusulas 17.2(b), 17.2(c) e 18.6 do contrato dispõem que mudanças regulatórias que impliquem investimentos não previstos e alteração das condições de execução configuram risco do Poder Concedente e ensejam recomposição.
- Documentação técnico-financeira completa: ambas as notas registram a apresentação de memórias de cálculo, planilhas de Fluxo de Caixa Marginal (FCM), notas fiscais e projeções de CAPEX e OPEX ao longo do horizonte contratual.
- Metodologia explícita de cálculo: há descrição dos parâmetros de deflação, premissas tributárias, depreciação dos ativos e projeções de custos de operação e manutenção do SESCINC.

Assim, as informações constantes nos documentos são suficientes para caracterizar o evento, mensurar seus efeitos e fundamentar o processo de reequilíbrio.

3. ELEMENTOS MATERIAIS DE MOTIVAÇÃO DO REEQUILÍBRIO

A análise conjunta permite identificar os seguintes elementos essenciais:

3.1 Materialização de risco não alocado ao concessionário

A obrigação do SESCINC não estava incorporada ao escopo original da concessão e sua exigência decorre de ato unilateral superveniente da ANAC, o que caracteriza risco contratualmente alocado ao Poder Concedente.

3.2 Especificação dos valores adicionais incorridos

Foram identificados:

- CAPEX: investimentos em equipamentos, veículos e sistemas de controle para atendimento ao RBAC 153.
- OPEX: custos recorrentes de operação, pessoal, insumos e manutenção, projetados para todo o horizonte

contratual.

3.3 Impacto sobre o fluxo de caixa contratual

O FCM demonstra redução do fluxo de caixa livre do projeto, em caráter permanente e cumulativo, dada a natureza contínua da operação do serviço.

3.4 Desequilíbrio em Valor Presente Líquido

O desequilíbrio total foi estimado em VPL total: –R\$ 14.540.488,94 (data-base fev/2022).

4. PARÂMETROS DE CÁLCULO

- Metodologia: Fluxo de Caixa Marginal comparando cenário sem SESCINC e cenário com SESCINC.
- Taxa de Desconto: 8,10% real ao ano.
- Horizonte temporal: integral da concessão (2022–2052).
- Premissas: deflatores IPCA, depreciação de 4 a 5 anos, tributação IR/CSLL aplicável.

5. MECANISMOS PROPOSTOS DE REEQUILÍBRIO

As notas convergem na indicação de mecanismos combinados:

1. Revisão Tarifária Extraordinária – reajustes tarifários escalonados em quatro períodos anuais.
2. Desconto de 50% sobre a outorga variável, a partir de 2026 e até o final da concessão.

Ambas as propostas têm por finalidade neutralizar o VPL negativo e preservar a modicidade tarifária cumulativa.

6. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA GRE

Da análise qualitativa, observa-se que:

- As notas apresentam coerência metodológica e compatibilidade conceitual.
- A caracterização do fato gerador é objetiva e documentalmente suportada.
- O cálculo do desequilíbrio segue padrões regulatórios aplicáveis ao setor de infraestrutura.
- Os mecanismos propostos estão aderentes às alternativas previstas contratualmente.
- O tratamento do VPL ao longo de todo o horizonte contratual mostra-se tecnicamente adequado e alinhado à mitigação de impactos futuros sobre usuários.

7. CONCLUSÃO

A Gerência de Regulação Econômica – GRE manifesta concordância com os trabalhos e apurações desenvolvidas pela Gerência de Transportes Aerooviários – GTA, reconhecendo:

1. A existência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e alheio à esfera de responsabilidade da concessionária.
2. A suficiência das informações e da metodologia aplicada para mensuração do impacto econômico-financeiro.
3. A adequação dos mecanismos de recomposição propostos, notadamente a combinação entre reajuste tarifário extraordinário e redução da outorga variável.
4. A necessidade de processamento do reequilíbrio mediante Revisão Extraordinária, nos termos do contrato e da normativa vigente.

Recomenda-se, por fim, que o monitoramento dos valores realizados de CAPEX e OPEX seja efetuado em ciclos quinquenais, mantendo-se a possibilidade de reestimativas futuras, sem prejuízo da aplicação imediata do reequilíbrio apurado.

Sendo só.

BRUNO MORELLI FARIA

GERENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Morelli Faria, Gerente**, em 26/11/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128183272** e o código CRC **9D7CF5DF**.

Referência: Processo nº 1300.01.0005595/2023-80

SEI nº 128183272